|  |
| --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2016 – FINEP**  **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** |

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors & Officers*), da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- FINEP, suas subsidiárias e controladas, sediadas no Brasil ou exterior.

1.2. A participação na presente licitação é restrita a seguradoras, sendo vedado o oferecimento de propostas por corretores individuais ou corretoras de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1**. Tomador:** FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- FINEP, suas subsidiárias e/ou controladas, atuais e futuras.

2.2**. Segurados:** São todos os empregados com poder de decisão e representação da Empresa, assim como os administradores integrantes da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração e demais Conselhos constituídos na FINEP, presentes e passados, cuja atividade, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência desta apólice, implique no exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções no Tomador, inclusive na sua representação de fato ou de direito, bem como os demais indivíduos aos quais tenham sido delegados poderes para representar o Tomador perante terceiros.

2.3**. Modalidade:** Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (*Directors & Officers*);

2.4**. Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial;

2.5**. Seguro à base de reclamações com notificação:** É a forma de contratação de seguro de Responsabilidade Civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias devidas ou pagas a terceiros por um Segurado, a título de despesas e/ou reparação de danos, incluindo as decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável, desde que:

(a) o ato danoso tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade ilimitada, desde que a reclamação seja desconhecida pelo Tomador e Segurado; e

(b) a reclamação seja apresentada contra o Segurado durante o período de vigência, ou durante o prazo complementar, ou durante o prazo suplementar, se contratado.

**3. CONDIÇÕES BÁSICAS**

3.1. **Cobertura A:** Indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo;

3.2. **Cobertura B:** Reembolso ao Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo.

3.3. A comunicação de sinistros somente será efetivada por intermédio da FINEP.

**4. COBERTURAS ADICIONAIS**

4.1. Cobertura para Reclamações movidas pelo Governo, inclusive por Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores, exceto quando figure na condição de acionista reclamante do Tomador;

4.2.Cobertura aos Segurados para Responsabilidades por Práticas Trabalhistas – *EPL*;

4.3. Cobertura de custos e despesas de defesa relacionados a procedimentos judiciais e extrajudiciais contra os Segurados, inclusive quando da aplicação de multas e demais sanções em âmbito administrativo e dos custos relativos ao questionamento das sanções no âmbito judicial e/ou administrativo.

4.4. Cobertura para recolhimento de depósitos recursais, inclusive nos casos de aplicação de multas administrativas contra os Segurados;

4.5. Cobertura para reclamações relacionadas à eventual responsabilidade dos Segurados de natureza tributária, em relação às quais possam os Segurados tornarem-se pessoalmente responsáveis em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa;

4.6. Cobertura para reclamações contra os Segurados por danos ambientais movidas por terceiros, incluindo: (i) Custos de defesa, (ii) Responsabilidade em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica, (iv) Condenações Pecuniárias. Exclusão de EUA e Canadá;

4.7. Cobertura para processos movidos pelo Tomador contra os Segurados;

4.8. Cobertura para empresas afiliadas do Tomador sem fins lucrativos;

4.9. Extensão de garantia para o cônjuge ou companheiro do Segurado, nos casos de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável;

4.10. Extensão de garantia para os herdeiros, representantes legais e espólio do Segurado;

4.11. Inclusão automática de novas subsidiárias com total de ativos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) do total de ativos da FINEP, desde que não sejam empresas de capital aberto, e/ou que tenham sede nos Estados Unidos da América e/ou Canadá;

4.12. Cobertura para processos envolvendo reclamações de Segurado contra outro Segurado, de qualquer natureza;

4.13. Cobertura para despesas de publicidade - sublimite de 05% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia - LMG contratado. Esta cobertura deve prever, inclusive, custos necessários à reparação do dano à imagem, à honra ou à reputação do Segurado, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à condição de Segurado;

4.14. Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral (inclusive processos criminais);

4.15. Prazo de cobertura adicional para apresentação de reclamações, caso o seguro não seja renovado e/ou cancelado: prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses sem custo adicional e prazo suplementar de 12 (doze) meses com o pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio, ou de 24 (vinte e quatro) meses com o pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio;

4.16. Cobertura para reclamações contra os Segurados, relacionadas à indenização por danos morais (de forma genérica e não apenas decorrentes de questões trabalhistas);

4.17. Cobertura para reclamações, alegando erros e/ou omissões na prestação de serviços profissionais, desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica;

4.18. Cobertura para bloqueio de bens dos administradores, com sublimite de 10% (dez por cento) do LMG contratado;

4.19. Cobertura para os custos em caso de extradição de Segurado;

4.20. Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais, não restrita aos custos e despesas com defesa, com sublimite de 20% (vinte por cento) do LMG contratado;

4.21. Cobertura para custos e despesas oriundas de processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos advogados do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração; e

4.22. Cobertura para custos e despesas oriundas de reclamações movidas por terceiros contra os contadores e auditores do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes, em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições inerentes ao exercício da profissão ou conferidas por procuração.

**5. EXCLUSÕES**

1. Atos dolosos praticados pelo Segurado;
2. Ato ou fato objeto de Reclamações anteriormente apresentadas ao Tomador e/ou Segurado antes do início de vigência da apólice;
3. Cláusula de “*Run-off*” em caso de troca de controle acionário, liquidação, falência, recuperação judicial ou similar do Tomador;
4. Ofertas Públicas de Valores Mobiliários, caso não haja notificação à seguradora, com 30 (trinta) dias de antecedência e/ou não haja o pagamento de premio adicional necessário para a cobertura;
5. Reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão;
6. Garantias pessoais dadas em favor da empresa;
7. Reclamações movidas pelo Governo quando na figura de acionista do Tomador;
8. Pagamento de penalidades e multas civis;
9. Reclamações decorrentes de atos lesivos à administração Pública Nacional ou Estrangeira de que trata o Art. 5° da Lei 12.846/2013;
10. Reclamações decorrentes de envolvimento com a operação no âmbito da Polícia Federal denominada “Lava-Jato”;
11. Reclamações somente contra o tomador.

**6. IMPORTÂNCIA SEGURADA (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA)**

6.1. R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

**7. FRANQUIAS**

7.1. Cobertura A: Zero

7.2. Cobertura B: Zero

**8. VALOR GLOBAL ESTIMADO E MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO**

8.1. Após pesquisa de mercado, foi apurado para a presente licitação o valor global máximo (prêmio máximo) a quantia de **R$ XXXXXX (XXXXXX),** para os 12 (doze) meses de vigência da apólice.

|  |  |
| --- | --- |
| **OBJETO** | **VALOR MÁXIMO** |
| **Prêmio**  (apólice de 12 meses de vigência) | **R$** **XXXXXXX** |

8.2. No valor ofertado na licitação devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, tais como, tributos, despesas administrativas, operacionais e financeiras, não sendo devida qualquer cobrança adicional à FINEP para o integral cumprimento do objeto nos termos previstos na apólice, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.

8.3. A contratação do prazo suplementar e o seu respectivo pagamento somente ocorrerão no caso de não renovação da apólice e mediante interesse da FINEP, não sendo cabível qualquer alegação e/ou pedido de reequilíbrio relativo à supressão contratual pela seguradora para o caso de não contratação do citado prazo pela FINEP.

**9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à FINEP, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice. O pagamento do prêmio será realizado em 02 (duas) parcelas iguais após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. Após a entrega da apólice, a FINEP, em até 10 (dez) dias úteis:

a. Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou

b. Fixará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice.

9.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los à FINEP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da primeira parcela.

9.4. O vencimento da segunda parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

9.5. Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

**10. CONDIÇÕES PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E CONTRATAÇÃO**

10.1. São condições para aceitação da Proposta, os seguintes documentos:

1. Proposta de Preço, conforme modelo constante no ANEXO II; e

10.2. Homologado e publicado o resultado da licitação, a FINEP convocará o vencedor do certame, por carta ou *email* para, sob a pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no Edital, para, em até 05 (cinco) dias úteis apresentar:

**11. QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DO PERFIL DO TOMADOR**

11.1. Por tratar-se de condição imprescindível para a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, os Licitantes deverão, obrigatoriamente, retirar o “Questionário de Análise do Perfil do Tomador”, mediante assinatura de termo de confidencialidade (ANEXO V a este Edital), em reunião a ser realizada nos dias X/10/2014 e X/10/2014 às 15h, na sede da FINEP, na Praia do Flamengo, 200, 3º Andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ. O Licitante deverá escolher o dia em que participará da reunião e confirmar sua presença pelo e-mail X.

11.2. A comprovação da retirada do questionário é condição para habilitação do Licitante, conforme item 18 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. A consultora de seguros Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda. participará, em conjunto com a equipe da FINEP, das reuniões para a retirada dos questionários.

**12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

12.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da CONTRATADA:

1. Apresentar, sempre que exigidas pela FINEP, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;
2. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, comprovando sempre que solicitado pela FINEP, a regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal de sua sede, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS);
3. Pagar todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o CONTRATO ou seu objeto;
4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela FINEP, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, salvo quando expressamente autorizado pela FINEP;
5. Disponibilizar equipe de profissionais devidamente qualificados para a condução da presente relação securitária, e assegurar sempre à FINEP atendimento de alta qualidade;
6. Responder quanto à cobertura e/ou valor adicional do prêmio exigido para a aceitação da cobertura, em até 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação pelo Tomador a respeito da realização de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários cujas coberturas não estejam automaticamente incluídas;
7. Cumprir todas as disposições previstas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO, na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica; e
8. Assinar termo de confidencialidade por meio de seus representantes e empregados alocados na prestação do serviço conforme modelo a ser fornecido pela FINEP.

**13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINEP**

13.1. Além daquelas previstas na legislação, na apólice, bem como nos normativos específicos, são obrigações especiais da FINEP:

1. Promover imediato aviso do sinistro à CONTRATADA, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do sinistro, providências que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no CONTRATO;
3. Exercer a fiscalização do CONTRATO.

**14. VIGÊNCIA**

14.1. **Apólice**: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, podendo ser renovado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

14.2. **Período de retroatividade de cobertura**: ilimitado para fatos desconhecidos pelo Tomador e Segurado.

14.3. **Prazo Complementar**: período adicional de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações contra os Segurados, a contar da data final de vigência do seguro, por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, sem cobrança de prêmio adicional;

14.4. **Prazo Suplementar**: período adicional ao prazo complementar, de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, para apresentação de reclamações contra os Segurados por atos cometidos pelos mesmos desde a data de retroatividade de cobertura até o final de vigência da apólice, com cobrança de prêmio adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prêmio pago pela última apólice em vigor para 12 (doze) meses, ou 100% (cem por cento) para 24 (vinte e quatro) meses.

**15. CONDIÇÕES DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. A apólice poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta de renovação apresentada pela seguradora seja vantajosa para a FINEP.

15.2. Para as prorrogações, a seguradora se compromete a oferecer uma redução mínima de 5% (cinco por cento) no prêmio em comparação ao valor pago no ano anterior, salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da FINEP.

15.3. A seguradora deverá sempre formular suas propostas de renovação buscando a vantajosidade para a FINEP, considerando variáveis externas que afetam o mercado segurador, tais como o cenário econômico-financeiro mundial e nacional, além da sinistralidade das apólices de D&O no país, bem como os fatores internos da FINEP que afetam o seu risco, tais como suas operações e práticas de governança corporativa. As propostas de renovação deverão sempre ser acompanhadas de documentos que comprovem os fatores considerados pela seguradora para sua elaboração.

**16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

16.1. Além das exigências especificamente previstas no EDITAL, são requisitos de qualificação técnica dos licitantes:

a. Registro ou inscrição regular do licitante na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

b. Declaração do licitante comprometendo-se a disponibilizar para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais;

c. Comprovação de que o licitante emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa do segmento público ou de economia mista, através de apresentação de cópia desta apólice, comprometendo-se a FINEP com a confidencialidade das informações; e

d. Comprovação de que o licitante retirou o questionário junto à FINEP para subsidiar sua cotação de risco, mediante apresentação de cópia do Acordo de Confidencialidade, conforme subitem 11.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**17. COSSEGURO**

17.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguro, limitado, nesta hipótese, ao número de 02 (duas) seguradoras participantes e desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

a. Caso haja cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela cosseguradora perante o Tomador e os Segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação.

b. As seguradoras somente poderão participar desta licitação em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

c. Não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação.

d. **Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no EDITAL e em seus ANEXOS, inclusive as condições de habilitação exigidas**; e

e. **Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro**, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação e cláusula confirmando a exigência prevista no item 17.1(a) acima.

**18. GESTOR DO CONTRATO**

18.1. O Gestor do CONTRATO, responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento de sua execução, permitindo a liquidação da despesa, será o titular da Área de Gestão de Pessoas – AGEP.

**19. PENALIDADES**

19.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela FINEP ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor da apólice;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

19.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Proposta apresentada na licitação deve ser firme, sem critérios de subjetividade ou condicionantes para aceitação;

20.2. O prazo de validade das propostas será declarado pelo proponente, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da realização da licitação;

20.3. Os valores contidos na Proposta Comercial devem ser expressos em reais, em algarismo e por extenso, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.